

INDEPENDENTE

Editor—João da Silva.

Redacção, administração e

Impressão—Typographia de Albano Pires, rua da Rainha, 120.

GUIMARÃES, 15 DE MAIO DE 1904



Condições d'assignatura

Anno, 1\$200; com estampilha 1\$500. Africa e Brazil, 3\$000 reis.

Publicações—Anuncios e communicados, por linha 40-reis, repetições 20 reis.

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS

A OBRA DE MARTINS SARMENTO

Conversando ha dias no museu da Sociedade Martins Sarmento com alguém que occupa na magistratura do Porto um lugar proeminente e é ao mesmo tempo um distinctissimo archeologo, foi-nos lembrada como o melhor padrão que a Sociedade podia erigir á memoria do sabio de quem tomou o nome, a publicação integral e systematica da sua vasta obra dispersa por revistas e jornaes.

Effectivamente é hoje impossivel a um estudioso desentencantar já os jornaes de provincia quasi desconhecidos, já as revistas de ephemera duração, onde Martins Sarmento colaborou; e assim o esforço colossal e persistente do querido morto para a solução do problema historico portuguez fica totalmente improductivo por falta de vulgarisação da sua obra.

Perdem os estudiosos que não podem aproveitar os subsídios que os trabalhos do Mestre lhes deviam fornecer, perde a memoria de Martins Sarmento que se não vê aquilatada na justa medida do seu valor por aquelles que cultivam os mesmos estudos que foram o unico e constante objectivo da sua vida de sabio.

A Sociedade Martins Sarmento, fundada com o duplo fim de diffundir a instrucção e prestar homenagem ao illustre vimezanense, pertence o encargo de tomar a iniciativa d'esta tão necessaria publicação porque se destina a vulgarisar observações preciosissimas para a sciencia archeologica e a augmentar o justo renome de Martins Sarmento.

Já, no numero especial de a «Revista de Guimarães» consagrado á memoria do sabio fallecido, o nosso bom amigo sr. abbade Oliveira Guimarães publicou uma resenha dos artigos dispersos de que poudelaver noticia. É deficiente essa enumeração como o proprio autor confessa, mas pode completar-se, pois nos dizem que alguns amigos de Martins Sarmento e entre elles especialmente o sr. Rocha Peixoto, possuem elementos valiosos para fazel-o.

Encontrados os artigos, disponham-se systematicamente, juntem-se-lhes n'uma

ordem logica os manuscritos onde Martins Sarmento lançava dia a dia as suas descobertas e as suas ideias, e poder-se-ha então fazer um juizo mais exacto do que foi o sabio vimezanense.

Se existe difficuldade em encontrar aqui em Guimarães quem possa encarregar-se da tarefa de colligir criteriosamente estes trabalhos, lembramos á Sociedade Martins Sarmento o distincto archeologo sr. Ricardo Severo, na convicção (que não é só nossa mas é tambem a de quem nos suggeriu estas considerações) de que s. ex.ª se não recusará a fazer este trabalho quando lhe seja pedido em nome da sciencia que s. ex.ª tão superiormente cultiva e da memoria de Martins Sarmento de quem foi grande e verdadeiro amigo.

Sabemos perfeitamente que os recursos pecuniarios da Sociedade Martins Sarmento lhe tolhem muitas vezes a iniciativa, que se n'ella existe abundancia de boa-vontade não existe equivalente abundancia de dinheiro e por isso no nosso desejo de ver removidas as difficuldades que tolhem a execução de obra tão meritoria «corre-nos o seguinte alvitre.

Consagre a Sociedade Martins Sarmento dois, trez, quatro annos ou quantos lhe forem necessarios da sua «Revista de Guimarães» a essa publicação, que bem longe de perderem muito lucrarão os leitores. Tire uma separata d'esses annos e vulgarise-a pondo-a á venda por preço modico e distribuindo-a pelas bibliothecas do paiz.

Assim prestará a Sociedade Martins Sarmento um assignalado serviço á sciencia portugueza, assim prestará a Sociedade Martins Sarmento uma mais tocante e mais duradoura homenagem á memoria do grande morto que foi uma gloria de Portugal e seria uma gloria europeia se não fosse portuguez, que é o mesmo que dizer—desconhecido para o resto do mundo.

CAMINHO DE FERRO DO ALTO MINHO

No Diaria do Governo de segunda-feira passada vem publicado o decreto concedendo garantia de juro para a cons-

trução dos caminhos de ferro do Alto Minho, Braga a Monsão e Braga a Guimarães.

Esta noticia foi recebida n'esta cidade com grande satisfação, porque dentro em breve os vimezanenses verão realizado este grande melhoramento que o é indubitavelmente para os povos de Guimarães e Braga.

O decreto é do teor seguinte:

Attendendo ao que me representam o Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e os Ministros e Secretarios de Estado das demais Repartições:

Hei por bem decretar, para ter força de lei, o seguinte:

Artigo 1.º E' autorisado o Governo a contractar definitivamente com Temple George Blackwood a construção e exploração por noventa e nove annos das linhas ferreas de Braga a Guimarães, do Alto Minho (Braga a Monsão) e do Vallé do Lima (Vianna a Ponte da Barca), nos termos das bases annexas ao presente decreto que d'elle ficam fazendo parte integrante, e baixam assumidas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os mesmos Ministros e Secretarios de Estado, assim o tenham entendido e fiquem executando. Paço, em 2 de maio de 1904.—REI—*Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro—Arthur Alberto de Campos Henriques—Rodrigo Affonso Pequito—Luís Augusto Pinatel Pinto—Manoel Raphael Gorgão—Wenceslau de Sousa Pereira Lima—Conde de Paçõ Vieira.*

Bases annexas ao decreto com força de lei d'este data para concessão das linhas ferreas de Braga a Guimarães, e do Alto Minho do Valle do Lima

BASE 1.ª

A concessão terá por objecto a construção e exploração:

a) De um caminho de ferro que, partindo da estação de Braga, se vá ligar na estação de Guimarães com as linhas da Trofa a Guimarães e de Guimarães a Paços;

b) De um caminho de ferro que, partindo da estação de Braga em prolongamento do anterior, siga por Ponte da Barca, e pelos Arcos de Valle de Voz a Monsão;

c) De um caminho de ferro, chamado do Valle do Lima, que, partindo da estação de Vianna do Castelo, siga a margem direita do Lima até as proximidades de Landellos, e atravessando ali o rio, vá por Ponte do Lima a Ponte da Barca, ligando-se ali com a linha antecedente.

BASE 2.ª

O concessionario fará o deposito de 8:000\$000 reis por cada uma das tres linhas adjudicadas, no total de 24:000\$000 reis,

e ser-lhe-ha restituído logo que nos trabalhos de construção haja sido por elle dispendida quantia equivalente ao triplo do deposito.

BASE 3.ª

As tres linhas a que se refere a base 1.ª formarão, para os effectos da concessão, um grupo indivisivel.

BASE 4.ª

As linhas serão construidas conforme os projectos elaborados pelo concessionario e approvados pelo Governo, subordinados ás seguintes condições:

A via terá 1 metro de largura entre os carris.

Os raios de curvas poderão descer a 75 metros em plena via e a 60 metros nas estações.

As inclinações poderão elevar-se a 25 millimetros por metro, salvo na parte comprehendida entre os Arcos e Monsão, em que poderão atingir 30 millimetros.

O peso dos carris não será inferior a 23 kilogrammas por metro.

O material circulante terá a disposição adequada para poder percorrer com a conveniente velocidade as curvas de raio minimo e será dos typos mais aperfeiçoados.

Haverá carruagens de duas classes pelo menos.

Os comboios de passageiros terão freio continuo e automatico.

BASE 5.ª

São asseguradas ao concessionario, das vantagens concedidas nas bases 5.ª e 6.ª da lei de 14 de julho de 1899, as seguintes:

1.ª O transporte gratuito, com exclusão das despesas accessorias e do sello, pelas linhas do Estado, de todo o material preciso para a construção, não tendo porem o concessionario direito a reclamar indemnização, quando por causas imprevistas se interromper o transitio por estas linhas;

2.ª Os auxilios que as camaras municipais interessadas declararam conceder;

3.ª A faculdade, durante trinta annos, de elevar as tarifas até 40 por cento sobre as que o Estado cobrar nas suas linhas ferreas, de via reduzida;

4.ª Isenção durante trinta annos, para os dividendos das acções e os juros das obrigações, de qualquer imposto a que fuisse obrigado pelas leis em vigor;

5.ª Importação, livre de direitos, durante o prazo da concessão, do material fixo e circulo de precisão para a construção e exploração das linhas ferreas, que não puder ser fabricado em boas condições nos estabelecimentos industriais do paiz.

§ 1.º Para a aquisição de quizesquer materias serão previamente ouvidas as empresas metalurgicas do paiz e os seus productos preferidos em igualdade de qualidade e de preço, tendo-se em attenção o orgão do ouro e os direitos de importação.

§ 2.º Para o effecto da isenção de direitos considera-se, nos termos do artigo 43.º do regulamento de 2 de novembro de 1899:

1.ª *Material fixo*.—Os elementos da superestrutura, taes como carris, peças de fixação dos mes-

mos, travessas metallicas,apparelhos de mudança de via, de sinais, de pesagem de vehiculos, de inversão de locomotivas e guindastes fixos.

2.ª *Material circulante*.—As locomotivas, tenders, carruagens, vagons, guindastes moveis; os objectos manufacturados que sejam partes componentes do material circulante e não possam ter applicação differente, taes como: eixos, rodados e aros, lanternas de carruagens e de locomotivas; peças laminadas e forjadas, destinadas a receber a mão de obra complementar, metaes em barra, folha, varões ou tubos, machinas, ferramentas com destino á feitura e reparação das locomotivas e mais vehiculos.

BASE 6.ª

O Governo garante ao adjudicatario o complemento do rendimento liquido annual até 5 por cento em relação ao capital de 19:999\$000 reis por cada kilometro que se construir, não podendo porem o desembolso effectivo do Estado exceder 3 por cento do mesmo capital.

A extensão total das linhas é fixada, para os effectos da garantia de juro, em 150 kilometros. As despesas de exploração serão computadas em 50 por cento do producto bruto kilometrico, excluindo os impostos de transitio e seu adicional e do sello, fixando-se todavia um minimo de 700\$000 reis e um maximo de 1:200\$000 reis.

A garantia de juro será paga em relação a cada troço de extensão não inferior a 10 kilometros, approved e aberto á exploração desde o começo da mesma exploração.

BASE 7.ª

Logo que o rendimento liquido exceda 5 por cento ao anno, metade do excesso pertencerá ao Estado, até completo reembolso das quantias adeantadas em virtude da garantia de juro de que trata a base antecedente, bem como do juro das mesmas, na razão de 5 por cento ao anno, revertendo esse reembolso para o fundo especial dos caminhos de ferro do Estado.

BASE 8.ª

A empresa concessionaria terá apenas o direito de opção em relação ás linhas parallelas ás que explora, a distancia de menos de 30 kilometros, ou que nellas venham entroncar, se o Governo julgar necessaria a sua construção.

BASE 9.ª

A empresa concessionaria ficará para todos os effectos sujeita ás leis do paiz e ás condições geraes usualmente prescriptas nos contractos de concessão de linhas ferreas, nomeadamente no que respecta á fiscalizaçõ do Governo, á gratuidade do serviço postal, ás reduções concedidas nos serviços publicos, devendo esses preceitos ser minuciosamente formulados no contrato de concessão.

BASE 10.ª

Passados os primeiros quinze annos, contados da data do con-

trató, tem o Governo a faculdade de resgatar a concessão.

Para determinar o preço da remissão, toma-se o producto liquido obtido pela empresa durante os sete annos que tiverem precedido aquelle em que a remissão deva effectuar-se; deduz-se d'esta somma o producto liquido que corresponde aos dois annos menos productivos e tira-se a media dos outros annos, a qual constitue a importancia de uma annuidade, que o Governo pagará á empresa durante cada um dos annos que faltarem para terminar o prazo da concessão.

Porem esta annuidade nunca será inferior ao producto liquido do ultimo dos sete annos, tomados por base d'este calculo, nem a 5 por cento do capital garantido.

Neste preço da remissão não é incluído o material circulante nem o valor do carvão coke, ou outros abastecimentos, que serão avaliados em separado e pagos pelo Governo na occasião de serem entregues pelo preço da avaliação.

BASE 11.^a

As tarifas e horarios, antes de serem submettidos á approvação do Governo, serão sujeitos á informação da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

BASE 12.^a

São prohibidos os contractos particulares destinados a reduzir os preços das tarifas. Exceptuam-se d'esta disposição os transportes que dizem respeito aos serviços do Estado e as concessões feitas a indigentes.

BASE 13.^a

A ponte sobre o Lima, nas proximidades de Lunhezes, será construída em condições de poder servir, tanto para a viação ordinaria como para a accelerada, ficando de conta do Governo a construcção das suas ligações com as estradas que por ella são servidas. O concessionario da linha cobrará durante trinta annos, pelo transitio na parte da ponte destinada á viação ordinaria, as portageas que pelo Governo forem autorizadas, dentro dos seguintes limites fixados na carta de lei de 22 de julho de 1850:

Passageiro a pé.....	\$005
Passageiro a cavallo:	
Em cavalgadura maior.	\$020
Em cavalgadura menor	\$010
Carga:	
Em cavalgadura maior.	\$020
Em cavalgadura menor	\$010
Carrros:	
De um boi ou besta...	\$040
De dois bois ou bestas,	\$050
De quatro bois ou bestas	\$060
De seis ou mais bois ou bestas.....	\$080
Segge ou carrinho de duas rodas:	
Com uma besta.....	\$110
Com duas bestas.....	\$120
Com mudas.....	\$140
Carragem de quatro rodas:	
Com duas bestas.....	\$160
Com duas bestas, com mudas.....	\$290
Com quatro bestas....	\$290
Com quatro bestas, com mudas.....	\$330
Diligencias.....	\$170
Manadas de gado vacum, cavallar ou muar, por cabeça	\$004

§ unico. O Governo reserva-se o direito de supprimir a portagem passados os primeiros dez annos da abertura da ponte á circulação, mediante uma annuidade determinada por forma analogá á prescripta na base 11.^a para o resgate da concessão e entregue ao concessionario, até que finde o periodo a que se refere a presente base.

BASE 14.^a

Os projectos da linha de Braga a Guimarães, do troço de linha comprehendida entre Braga e os Arcos de Valle de Vez, e o da linha do Valle do Lima serão apresentados á approvação do Governo no prazo de um anno, contado da data do diploma que approvar o contrato de concessão.

Esse prazo será elevado a dois annos para a secção comprehendida entre os Arcos e Monsão.

A construcção deverá começar no prazo maximo de tres meses, contados da data da notificação ao concessionario da approvação de cada projecto, e estar concluída no prazo de tres annos para a linha de Braga a Guimarães, para o troço comprehendido entre Braga e os Arcos e para a linha do Valle do Lima, e de sete para o troço dos Arcos a Monsão.

Paço, em 2 de maio de 1904.—
Conde de Paçõ-Vieira.

EPHEMERIDES INEDITAS

MAIO

Dia 15

1236—O conego Alvaro Peres, vigario e procurador do D. Prior, D. Estevão Dade e do seu cabido, na presença do tabelião Thomé Affonso, faz, perante Martin Romén juiz da villa, protesto de que se alguns homens das Courelas do Conto de S. João de Ponte, ou outros do mesmo conto, cuja jurisdicção era da Collegiada, recoursessem a elle juiz ou seu ouvidor, não fizesse isso prejuizo ao D. Prior e Cabido ou sua egreja a quem pertencia tal jurisdicção.

Dia 16

1657—A Camara, por ter escripto o governador das armas da provincia de Traz-os-Montes, pedindo socorro para acudir a rebater o inimigo que tinha entrado pela fronteira do Minho, chave de toda esta provincia, o qual socorro entrava n'este dia em Guimarães delibera, para menos vexação do povo e melhor alojamento do dito socorro, se desse, por conta da villa e comarca, a cada soldado de cavallo 80 reis, aos infantes de pé meio tostão e aos cabos o refesso que já estava determinado.

Dia 17

1581—Alvará regio, passado em Thomar, confirmando o privilegio dado por D. Affonso V. para que esta villa ande sempre incorporada á pessoa reinante ou ao principe que lh'e houver de succeder.

Dia 18

1742—O D. Prior escreve ao cabido participando-lhe que el-rei fóra acommettido d'uma paralyzia, e por tal motivo manda que faça procissão com a imagem de N. Senhoras da Oliveira, não obstante ter prohibido que ella fosse tirada do seu throno o que agora por esta vez dispensava por ser «geral necessidade de todo o reino,» seguindo se em 8 dias preces com exposição á porta do sacratio.

Dia 19

1778—Toma posse, por procurador, o arcebispo de Braga, D. José de Bragança, da sugeição do convento das dominicas.

Dia 20

1884—Os representantes da imprensa local, reunidos para accordarem os meios de celebrarem o auspicioso certamen industrial que ia realizar-se n'esta cidade, resolvem publicar no dia da abertura da exposição industrial de Guimarães uma folha unica com o titulo—A Industria Vimaranense—collaborada pelas redacções dos jornaes d'esta cidade, correspondentes d'aqui para os jornaes de fóra e escriptores vimaranenses, e distribuída gratuitamente aos assignantes dos mesmos jornaes, á imprensa do paiz e a todas as corporações litterarias, artisticas e industriaes d'elle.

Dia 21

1809—Domingo do Espirito Santo abre-se o côro da Collegiada que por causa da invasão franceza estava fechado desde 15 de março, ultimo dia em que se tinham celebrado n'elle os officios divinos.

Parabens

Fazem annos 45 desde 21 a do corrente.

As Ex.^{mas} Snr.^{as}:

Hoje 15—D. Maria Izabel Miranda da Costa Barros;

Dia 16—D. Rita Ribeiro de Moura Machado;
« 19—D. Maria Rita de Castro Sampaio;

E os snrs.:

Hoje 15—Gaspar Ribeiro da Silva Castro;

« «—João de Faria e Souza Abreu;

Dia 17—José Fernandes da Silva Corrêa.

« 21—Dr. Luiz Augusto de Freitas;

CORREIO DAS SALAS

Afin de fazer uso do banhos seguiu do Porto para as Caldas das Tappas o snr. Aloysio Gomes da Silva.

Esteve em Villa Nova de Famalicao no domingo passado o snr. Antonio Joaquim Gomes, benquisto e conceituado industrial da Corredoura.

Esteve em Guimarães, o snr. Bernardino Leite de Faria, negociante do Porto. Retirou-se para a sua quinta do Casalinho em Santo Adrião de Vizella.

Esteve ultimamente em Braga o snr. Padre Gaspar da Costa Roriz, muito digno Comissario da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco d'esta cidade.

Regressou do Porto á sua casa no Moinho do Buraco em S. Jorge de Cima de Selho, o nosso amigo e importante industrial, snr. Francisco Ignacio da Cunha Guimarães.

Fez annos na quarta-feira o sr. Luiz Gonzaga Pereira, estimado professor da escola primaria do Sagrado Coração de Jesus.

Esteve em Guimarães de passagem para Mondim de Basto o snr. José Augusto Rodrigues Teixeira, de regresso dos Estados Unidos dos Brazil.

Tem estado entre nós o nosso amigo snr. Antonio de Freitas Costa e Almeida, digno escrivão de fazenda no concelho de Paços de Ferreira

Está no Porto o distincto advogado no fóro vimaranense snr. dr. Gaspar d'Abreu Lima.

Vindo de Lisboa, vimos n'esta cidade, de passagem para Fafe o snr. dr. João Monteiro Vieira de Castro, chefe do partido progressista n'aquella localidade

Ainda não sabe de casa mas vae melhor dos seus incommodos o snr. Gaspar Thomaz Peixoto (Lindoso).

Regressou de Barcellos o snr. dr. Antonio Julio de Miranda, distincto professor do Lyceu d'esta cidade.

Tem guardado o leite a ex.^{ma} snr.^a D. Emilia Leite da Silva, virtuosa esposa do nosso amigo snr. Manoel Rodrigues da Silva.

Com sua ex.^{ma} esposa esteve em Guimarães o snr. D. Francisco de Paula Peixoto da Silva Bourbon (Lindoso).

Na quinta-feira passada fez annos o nosso distincto conterraneo snr. dr. Bráulio Caldas, illustrado professor do Lyceu de Braga.

Regressu do Porto a Guimarães o snr. dr. Luiz Martins Pereira de Menezes, muito digno consul de Portugal em Marsella.

Esteve no Porto na semana passada o snr. dr. Francisco Augusto da Silva Leal, meretissimo juiz de direito d'esta comarca.

Ha dias esteve ligeiramente incommodado o nosso amigo snr. dr. Geraldo José Coelho Guimarães, distincto clinico d'esta cidade.

Do Porto regressou a Braga o snr. Visconde de Paço de Nespereira (João).

Do Porto ausentou-se para a sua casa em Caramos o snr. José Julio Moreira de Castro e sua ex.^{ma} esposa.

Faz hoje annos a ex.^{ma} snr.^a D. Virginia Machado da Costa Santos.

Partiu para as Caldas de Vizella, no gozo de 15 dias de licença disciplinar o tenente d'infanteria 8 snr. Aurelio Antunes da Silva Monteiro.

Ausentou-se para Lisboa o capitão d'ingenharis snr. João Pedro Peixoto da Silva e Bourbon.

Chega de Lisboa na proxima semana o nosso distincto conterraneo snr. Domingos Martins da Costa Ribeiro.

Entrou em via de restabelecimento o rev.^o padre Antonio José Barbosa Pinto Veiga.

Julgamento

Responderam em audiencia geral no tribunal d'esta comarca na passada terça-feira os arguidos Adriano José da Rocha, solteiro, pedreiro, natural da freguezia de Villafões da comarca dos Arcos de Val de Vez, e morador n'esta cidade e Albino Maria, solteiro, calceteiro, natural da freguezia de Villa Cova da Lixa, da comarca de Felgueiras, tambem morador n'esta cidade, accusados do crime de roubo de varios objectos no valor de 70\$000 reis, praticado por meio d'arrombamento na casa d'habitação do queixoso snr. Antonio Pereira de Souza, no lugar da Fonte Santa, e na noite de 16 de janeiro ultimo.

O jury, constituído pelos snrs. Manoel José de Carvalho, Albino Pires de Souza, João Fernandes de Mello, Antonio Fernandes da Costa, Manoel Luiz Carreira, Roberto Victor Germano, João Mendes Ribeiro, Manoel Martins Barbosa d'Oliveira e Joaquim Pereira Mendes, deu como não provado por maioria o crime com relação ao arguido Adriano José da Rocha, e provado, por unanimidade, quanto ao reu Albino Maria, com as circumstancias agravantes do crime ter sido praticado de noite e da successão de crimes.

Em vista das respostas do jury o meretissimo juiz abolveu o Adriano e coidemno o reu Albino Maria em 4 annos de prisão maior cellular e em alternativa na pena de 10 annos de degredo em possessão de 1.^a classe em Africa, sem custas por justificar a sua pobreza com attestados do parochio e do regedor.

Despacho de pronuncia

Foi pronunciado n'este juizo, e está preso nas cadeias d'esta cidade, Antonio Meira, casado, fabricante de cotins, natural da freguezia de S. Pedro de Escudeiros da comarca de Braga, porque no dia 11 de janeiro d'este anno, cerca das 2 horas da tarde, no lugar da Boa Vista, da freguezia de S. Martinho de Leitões, d'esta comarca, matou uma ovelha pentente ao queixoso Manoel Ferreira Guimarães e vibrou uma facada no filho d'este ehamado Manoel, causando-lhe ferimentos que o impossibilitaram de trabalhar por espaço de 50 dias.

Suicidio

Na segunda-feira, de manhã suicidou-se na freguezia de S. João de Ponte, d'este concelho, o mendigo Joaquim Ribeiro, morador n'aquella freguezia.

O desgraçado, que soffria ha tempos d'alienação mental, deitou-se ao Rio Ave morrendo afogado.

Conselheiro Campos Henriques

O snr. conselheiro Arthur Alberto de Campos Henriques, illustre ministro da justiça, é esperado depois d'amanhã em Santo Thyrsou.

Os seus amigos politicos promovem em honra de S. ex.^a uma imponente recepção, e a direcção da Assemblea Thyrsense offerece-lhe n'esse dia um baile, sendo a parte musical desempenhada por um sextetto portuense.

Furto

Realizou-se na quarta-feira o julgamento em audiencia geral do arguido Antonio Fernandes de Faria, casado, proprietario e carpinteiro, de 36 annos d'idade, natural de freguezia de Santo Estevão d'Urgezès, d'esta comarca e morador no lugar da Estrada nova da mesma freguezia, accusado de na noite de 17 d'outubro de 1903, escalando o telhado da casa dos queixosos José Antonio Martins e mulher, sita no mesmo lugar e freguezia, entrar na dita casa por uma janella, na occasião em que dentro d'ella estavam seus donos, e então de dentro de uma commoda fechada lhe subtrahir pelo menos 1 nota de reis 100\$000, e de por outras vezes lá ter penetrado, certamente pela mesma forma, roubando quantias que sobem a 2 ou 3 centos de reis, segundo as declarações juradas dos queixosos.

O jury, formado pelos snrs. Roberto Victor Germano, João Mendes Ribeiro, João de Faria e Souza Abreu, Augusto Ignacio da Cunha Guimarães, Manoel Luiz Carreira, José d'Araujo Salgado, Antonio Fernandes da Costa, José d'Abreu Guimarães e José Augusto Ferreira da Cunha; deu apenas como provado o crime de furto no valor de 45\$000 reis, pelo que o digno juiz condemnou o reu em 20 mezes de prisão correccional e 3 mezes de multa a 300 reis por dia.

L'URBAINE

Companhia de seguros de vida

Esta importante Companhia acaba de pagar n'esta cidade, a importancia de 10:000\$000 de reis relativa a um seguro de vida feito pelo Ex.^{mo} Snr. Domingos José Ribeiro Guimarães sobre a sua vida a favor dos seus herdeiros.

Esta liquidação que se tornou exigivel pelo seu fallecimento teve lugar apenas 7 dias, depois de haver chegado á sede da Comp.^a em Paris, a habilitação dos herdeiros, como verão pela declaração feita pelos mesmos, e publicada hoje na secção respectiva.

Esta liquidação vem demonstrar mais uma vez a moralidade d'esta Comp.^a, cujos seguros em vigor em Portugal montam acima de 14.000:000\$000 (quatorze mil contos de reis), e tem já pago a importante somma de cerca de 500:000\$000 (quinhentos contos de reis) com a mesma promptidão.

Este pagamento foi feito por intermedio dos Ex.^{mos} Snrs. Manoel Pinheiro Guimarães & C.^{os} intermediarios n'esta cidade, da Comp.^a L'urbaine.

A Comp.^a já pagou n'esta cidade cerca de 30:000\$000 reis.

VERÃO

O SALGADO tem um sortido de novidades como ninguém. Tem em exposição cassas em lindos feitios a 200 réis o metro; um saldo de 1000 gravatas que vende a 200 réis. SOMBRINHAS DE LINDAS CÔRES EM SEDA E EM ALGODÃO

Associação das filhas de Maria

Subscrição que esta piedosa Associação promove afim de ofertar um objecto d'ouro ou prata á Virgem Immaculada de Lourdes na Penha:

Transporte—35\$000

D. Maria do Carmo Martins Pereira de Meneaes	1\$000
D. Christina Martins de Queiroz	500
D. Rosa Maria da Silva Bacellar	200
D. Eugénia Miranda	500
D. Josepha Ferreira	500
D. Maria de Belem Azevedo Machado	500
D. Josepha Candida Machado Ferreira	1\$000
D. Emilia Rosa Marques Silva Basto e Ex. ^{tas} Filhas	1\$500
D. Josepha Emilia do Nascimento Leite	800
D. Bernardina Rosa da Rocha	500
D. Beatriz Martins de Menezes Guimarães	500
D. Joaquina Nunes	500
D. Delphina Amaral Ferreira Neves	500
D. Emilia Engracia Lobo Calisto	500
D. Carlota Ricardina Araujo Portugal	500
D. Francisca Ludovina Araujo Portugal	500
Somma	45\$000

(Continua)

Banda regimental

Se o tempo o permittir, a banda do regimento d'infanteria 20 executa hoje das 7 ás 9 da tarde no jardim do Toural, o seguinte programma:

1.ª PARTE

CAÇADORES DA RAINHA—Ordinario
PALHAÇOS—Seleção
BAILE DE COPELIA
GRATIDÃO—Mazurka

2.ª PARTE

MUSICA CLASSICA—Seleção
UM SALUTO A GEMONA—Valsa
SANGRE ESPANHOLA—Ordinario

Fallecimento

Falleceu na terça-feira á noite em Barcellos o sr. Commendador Manoel Vieira da Silva Guimarães, proprietario, residente ha annos n'aquella villa e natural da freguezia de Travassós, do concelho de Fafe.

Deixa testamento feito em 14 de setembro de 1902 no qual institue herdeiros do remanescente da sua herança, em partes eguaes, a Misericordia de Barcellos, a Francisco José de Souza, tambem da villa de Barcellos, e a seu primo sr. Antonio Ferreira Ramos, d'esta cidade.

Falleceu na quinta-feira da semana passada a sr.^a D. Maria Rosa da Cunha Pinto, sogra do sr. Francisco Dias de Castro, a quem euviámos pezaes.

O funeral realison-se na sexta-feira de manha na Capella da Veneravel Ordem Terceira de S. Domingos.

COMMUNICADOS

DECLARAÇÃO

(Copia)

NÓS abaixo assignados, Anna Candida da Silva Martins Ribeiro, Rita Martins Ribeiro, Maria Angelina Martins Ribeiro, José Maria de Moura Machado e Luiz Pereira Loureiro, espoza, filhas e genros do fallecido Domingos José Ribeiro Gui-

marães, declaramos que a Companhia de seguros sobre a vida humana «L'urbaine», de Paris acaba de nos pagar dez contos de reis—Rs. 10:000\$000, em moeda corrente, importancia do contracto n.º 46647, effectuado por nosso marido, pae e sogro Domingos José Ribeiro Guimarães.

Auctorisamos a referida Companhia a servir-se da presente declaração, como lhe convier.

Declaramos ainda que esta liquidação teve logar 7 dias apenas, depois da habilitação dos herdeiros ter sido recebida pela Companhia em Paris.

Guimarães, 10 de Maio de 1904.

Anna Candida da Silva Martins Ribeiro
Rita Martins Ribeiro de Moura Machado
Maria Angelina Martins Ribeiro Loureiro
José Maria de Moura Machado
Luiz Pereira Loureiro.

ANNUNCIO

1.ª Publicação

No dia 29 do corrente, ao meio dia, tem de arrematar-se em hasta publica, à porta do Tribunal Judicial, sito na rua das Lamellas, d'esta cidade, e pelo maior lanço offerecido acima da avaliação, o seguinte:

Uma propriedade, sita na rua do Medico, freguezia de São Miguel das Caldas, d'esta comarca, composta de duas moradas de casas, sendo uma sobradada e outra terrea, com seu quintal, terra de sementeira com arvores fructiferas e avidadas, e com uma ramada na frente.

E' de natureza allodial, e está descripta na Conservatoria d'esta comarca, sob numero sete mil cento e sessenta e um, no livro B—vinte e cinco, a folhas sessenta e sete, e acha-se avaliada na quantia de trezentos e cincoenta mil reis, isto no processo de execução hypothecaria, que José Pereira Caldas, casado, proprietario, do lugar das Teixugueiras, freguezia de São Miguel das Caldas, d'esta comarca, move contra Manoel Machado e mulher Maria Rosa de Freitas, actualmente ausentes em parte incerta.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para assistirem á pra-

ça e deduzirem os seus direitos.

Guimarães, 6 de maio de 1904.

Verifiquei,

Silva Leal.

O escrivão,

Gaspar Teixeira de Souza Mascarenhas.

Editos de trinta dias

1.ª Publicação

Pelo juizo de direito d'esta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão, abaixo assignado e a requerimento de D. Joanna Fernandes Lage casada com João Vasco Cardoso Guimarães, D. Amelia Fernandes Lage, solteira e maior, D. Emilia Fernandes Lage casada com Abilio Joaquim Gomes, todos do logar da Corredoura, da freguezia de S. Torquato, d'esta comarca, e D. Ermelinda Fernandes Lage casada com José Antonio de Mattos, do logar do Outeiro, da freguezia de Athães, d'esta mesma comarca, correm editos de trinta dias, que se começarão a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando os interessados incertos, que se julguem com direito a opporem-se á justificação, que as requerentes promovem com o fim de se habilitarem como unicas e universaes herdeiras de seu fallecido tio Joaquim Fernandes Guimarães, morador que foi na dita freguezia de S. Torquato, para na segunda audiencia do mesmo juizo, depois de findo o prazo dos editos, verem accusar esta citação e ahí assignarem-se-lhes tres audiencias para deduzirem o que tiverem a oppor, sob pena de, nada oppondo, se proseguir nos termos legaes da mesma justificação, na qual as requerentes, allegando que o dito seu tio Joaquim Fernandes Guimarães falleceu sem descendentes e sem ascendentes, mas com testamento, no qual instituiu as mesmas requerentes por unicas e universaes herdeiras de todos os seus bens, entre os quaes se comprehendem cem acções integralisadas da companhia de seguros Amazonia, com os n.ºs 968 a 1067, pedem em conclusão que sejam julgadas habilitadas como unicas e universaes herdeiras do referido seu tio Joaquim Fernandes Guimarães, para, como taes, haverem a herança d'elle e se lhes averbarem em seus no-

mes as ditas cem acções da companhia de seguros Amazonia e bem assim quaesquer outros papeis de credito pertencentes á herança, para receberem todos e quaesquer creditos activos pertencentes á mesma herança, para fazerem registrar a aquisição dos bens de raiz pertencentes ao fallecido e para todos os mais effeitos legaes.

As audiencias d'este juizo fazem-se no tribunal respectivo, situado na rua das Lamellas, d'esta cidade, ás segundas e quintas feiras de todas as semanas, não sendo dias sanctificados, pois que, sendo-o, se fazem então no dia seguinte, se não for tambem sanctificado ou feriado, e sempre pelas dez horas da manha.

Guimarães, 7 de maio de 1904.

Verifiquei, Silva Leal.

O escrivão,

João Joaquim d'Oliveira Bastos.

Arrematação

1.ª Publicação

2.ª PRAÇA

No dia 22 de do corrente mez de maio, pelas 12 horas da manha, no tribunal judicial d'esta comarca, sito no largo das Lamellas, d'esta cidade, serão postas em arrematação pelos preços abaixo declarados, ficando a cargo dos arrematantes toda a contribuição de registo, as propriedades seguintes:

1.º—A propriedade da Moura, sita no logar assim chamado, da freguezia de S. Jorge de Cima de Selho, d'esta comarca, de natureza de praso foreira a Joaquim da Silva Marques, com o fóro annual de 2\$400 reis em dinheiro e landenio de quarentena, composta de tres moradas de casas terreas construidas de pedra e telhadas, tendo nas trazeiras terra d'horta com arvores de vinho, fructa e ramadas, e na frente um bocendo de terreno inculto com uma mimosa e uma figueira.

Foi avaliada, livre do fóro e landenio, em reis 479\$700, mas vae á praça por 300\$000 reis.

2.º—Uma propriedade sita no logar da Poça, na freguezia de São Thyago de Ronfe, d'esta comarca, que se compõe de duas sobradadas construidas de pedra e tabique, com dois escadórios de pedra, sendo um ao norte e outro ao sul, com sala, quartos, cosinha, lojas e pegado uma cosi-

nha terrea e telhada, terras d'horta e lavradia com arvores de vinho, poço e bomba de madeira.

Foi avaliada em reis 800\$000 e vae á praça por 700\$000 reis.

Procede-se a esta arrematação por virtude do deliberado pelo conselho de familia no inventario orphanologico a que se procede por fallecimento de Thereza Maria Ribeiro, moradora que foi na freguezia de São Jorge de Cima de Selho.

Por este são citados quaesquer credores incertos da inventariada para assistirem á praça e deduzirem, querendo, os seus direitos.

Guimarães, 14 de maio de 1904.

Verifiquei,

Silva Leal.

O escrivão ajudante, Armando da Costa Nogueira.

ANNUNCIO Editos de 30 dias

2.ª Publicação

Pelo Juizo de Direito da comarca de Guimarães e pelo cartorio do escrivão que este subscrive correm editos de trinta dias, a citar os filhos e esposa de Antonio José Baptista Guimarães, fallecido na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brazil e residente em parte incerta para na qualidade de herdeiros de sua fallecida avó e sogra Maria Thereza de Jesus, casada e moradora que foi na referida cidade de Guimarães, assistirem a todos os termos da partilha addicional no inventario a que se procedeu por obito d'aquella sua avó e sogra, e n'ella deduzirem os seus direitos, querendo.

Guimarães, 2 de Maio de 1904 e quatro.

Verifiquei,

Silva Leal.

O escrivão ajudante do 3.º officio, Armando da Costa Nogueira.

PÓ ANTI-CRYPTOGAMICO

Preventivo eficaz contra as diversas doenças da vinha, batataes, pomares, hortas e jardins.

E' o remedio mais barato e pratico na sua applicação, que tem apparecido para combater as diversas doenças cryptogamicas como se prova por numerosos documentos que temos em nosso poder.

Enviam-se todos os esclarecimentos a quem os pedir a

SANTIAGO & C.
Caldas da Rainha

ESCOLA DE FRANÇEZ

ENSINO PELO METHODO DIRECTO

Professor—MARCEL MEUNIER

Bacharel do ensino moderno pela Universidade de Paris

AULAS PARTICULARES E GERAES

PARA

HOMENS, SENHORAS E CRIANÇAS

PREÇOS MENSAES

Classes particulares no domicilio

3 vezes por semana

Para um alumno . . . 5\$000 reis
 > dois alumnos . . . 7\$000 >
 > tres . . . 8\$000 >

Todos os dias uteis
 Para um alumno . . . 9\$000 reis
 > dois alumnos . . . 12\$000 >
 > tres . . . 14\$000 >

Classes geraes
QUATRO ALUMNOS
3 vezes por semana
 Cada um 2\$500 reis

Todos os dias
 Cada um 4\$000 reis

SEIS ALUMNOS
3 vezes por semana
 Cada um 2\$000 reis

Todos os dias
 Cada um 3\$000 reis

Lições d'ensao gratuitas
PAGAMENTOS ADIANTADOS

CASA

VENDE-SE uma morada de casas, sita na rua de S. Paio, d'esta cidade, com os n.ºs de policia 57 e 59, construida de pedra e com tres andares, rocio, poço e uma outra pequena morada de casas nas trazeiras. Tem sahida para a rua de S. Chrispin.

Tracta-se com **Silvestre Gomes Teixeira-Campo do Toural.**

PÃO DELÓ DE MARGARIDE
 Fabricado por—*Leonor Rosa da Silva*—de Felgueiras
 Recebe encomendas
Francisco José de Freitas
 Aonde se encontra azeite fino de Moncorvo e Mirandella.
 Queijo da Serra e Flamengo etc,
 Deposito da Companhia Vinicola
 Rua da Rainha, 28—**GUIMARÃES** (Porta da Villa)

ALBANO PIRES DE SOUSA
 (Antiga Silva Caldas) Rua da Rainha, 120 e 122
GUIMARÃES

Esta typographia, a primeira d'esta cidade e que possui aproximadamente duzentas collecções de diferentes typos encarrega-se de todos os trabalhos concernentes a arte typographica, a preços baratissimos.

RAMADAS

O ferro T furado nas officinas de Luiz de Pina, fica a 55 reis o kilo.

Caminho de Ferro de Guimarães

HORARIO DOS COMBOYS DESDE 1 DE MAIO DE 1904

COMBOIOS DESCENDENTES

N.º 2—Diario—Mixo—Parte de Guimarães ás 5 da manhã e chega á Trofa ás 6,33.

Corresponde com o comboio n.º 7 da linha do Minho, para a Povoa, Braga e Vianna e com o comboio n.º 2 para o Porto e Douro.

N.º 10—Mixo—Dias uteis—Parte de Guimarães ás 7 da manhã e chega á Trofa ás 8,40.

Corresponde ao comboio n.º 10 do Minho, que chega ao Porto ás 9,43 da manhã e ao comboio n.º 1, para Braga e Valença.

N.º 4—Mixo—Diario—Parte de Guimarães ás 10,14 da manhã, chegando á Trofa ás 11,49.

Corresponde directamente para o Porto, pelo comboio tramway do Minho n.º 92 e para Valença, Braga e Povoa, pelo comboio n.º 3, do Minho.

N.º 6—Diario—Correio—Parte de Guimarães ás 4 da tarde e chega á Trofa ás 5,35.

Corresponde na Trofa com o comboio n.º 6 do Minho, para o Porto, linha do Douro, até á Regua, e Companhia Real, e com o comboio n.º 5, para Valença e ramal de Braga.

N.º 42—Mixo—Domingos e dias sanctificados—Parte de Guimarães ás 8,20 da noite e chega á Trofa ás 10,1.

Corresponde ao comboio n.º 42 do Minho, que chega ao Porto, ás 11,15 da noite.

COMBOIOS ASCENDENTES

N.º 7—Mixo—Mercadorias—Dias uteis—Parte da Trofa ás 7,15 da manhã e chega a Guimarães ás 9.

Corresponde na Trofa com o comboio n.º 7 da linha do Minho, que sahe do Porto ás 4,54 da manhã, e com o comboio n.º 2, procedente de Valença, Braga e Povoa.

N.º 41—Mixo—Domingos e dias sanctificados—Parte da Trofa ás 8,07 da manhã e chega a Guimarães ás 9,43.

Corresponde directamente na Trofa ao comboio n.º 41 do Minho que parte do Porto ás 7,5 da manhã.

N.º 1—Correio—Diario—Parte da Trofa ás 9,25 da manhã e chega a Guimarães ás 11,3.

Corresponde ao comboio n.º 1 do Minho, que parte do Porto ás 7,50 da manhã.

N.º 3—Mixo—Domingos e dias sanctificados—Parte da Trofa ás 12,17 da tarde e chega a Guimarães á 1,58.

Corresponde na Trofa directamente com o comboio n.º 3 do Minho que parte do Porto ás 11,16 da manhã.

N.º 9—Mixo—Dias uteis—Parte da Trofa ás 5,25 da tarde e chega a Guimarães ás 6,50.

Corresponde com o comboio n.º 9 do Minho, que parte do Porto ás 4,23 da tarde.

N.º 5—Mixo—Diario—Parte da Trofa á 7,22 da noite, e chega a Guimarães ás 8,58.

Corresponde ao comboio que parte do Porto ás 5,45 da tarde, e ao comboio n.º 6, para procedencias de Valença e Braga.

Os comboios n.ºs 1, 3, 6, 9, 10, 41 e 42, tem paragem de 4 minutos em Covas, Magdalena e Espinho, para serviço de passageiros.

JOÃO CARLOS DE CARVALHO
 ELECTRO TECHNICO
GRANDE HOTEL DO TOURAL
GUIMARÃES
 DEVIDAMENTE AUCTORISADO
 PELA COMPANHIA DE
 LUZ ELECTRICA DE GUIMARÃES

INSTALACOES
 COM
 CORRENTE DA COMPANHIA

Encarrega-se de toda a classe de installações electricas, campainhas, telephones, para-raios, luz electrica, motores a gaz pobre, benzina, alcool, machinas de vapor, turbines, etc, etc.

Orgamentos e projectos gratuitos

AGUAS DE VIDAGO
 FONTE CAMPILLO
 Garrafas de 1/2 de litro, incluindo a garrafa . . . 100 reis
 Recebe-se a garrafa vazia por . . . 30 reis
 VENDEM-SE EM TODAS AS PHARMACIAS E NO DEPOSITO
 DROGARIA CUNHA MENDES, RUA DA RAINHA, 33-GUIMARÃES

BURYS & Co, LIMITED
 SHEFFIELD—INGLATERRA

RECOMMENDAM ao publico limas e ferramentas das suas marcas, fabrica da de aço fino superior cuja fama levou a sua fabrica a ser, sem contestação, a principal exportadora de Sheffield, n'este ramo de industria. Cuidado com as imitações!

ESTABELECIMENTO DE VIVERES
 DE
JOSÉ JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO
 17—Rua de S. Damaso—19
 (ANTIGA CASA SEQUEIRA)
 GUIMARÃES

DEPOSITO
 DE
POLVORA DO ESTADO

Agente da companhia de seguros contra fogo a PORTUENSE
 Carrão de S. Pedro da Cova, Carne secca, Raphia para atar vides.

N'ESTE bem conhecido estabelecimento vende-se baga de sabugueiro de primeira qualidade, para por cor ao vinho. Enxofre e sal. Sementes de hortaliças de todas as qualidades. Tambem alli encontrarão os seus numerosos freguezes um bom e variado sortimento dos seguintes generos que vende por preços excessivamente baratos: arroz, bacalhau, assucar, sabão (das fabricas do Porto), azeite de Trás-os-Montes, stearina, chá, caffè, e tudo mais que diz respeito a este ramo de negocio.